



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PL 176/2025**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da **Mesa Diretora**, que *“Dispõe sobre a concessão de aumento real a todos os servidores da Câmara Municipal de Sorocaba.”*

A matéria versa sobre a concessão de aumento real na remuneração dos servidores no âmbito do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja **competência privativa** está prevista no art. 34, inciso VII da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*...*

*VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;” (g.n.)*

Cabe, ainda, assinalar que a **iniciativa legislativa** da matéria é exclusiva da **Mesa Diretora**, dispendo a Lei Orgânica do Município que:

*“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;” (g.n.)*

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

*“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos **vencimentos;**” (g.n.)*

Por fim, destaca-se que a proposição está acompanhada da **estimativa de impacto orçamentário**, em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, conforme determina o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS<sup>1</sup>.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2025.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003100390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 27/02/2025 11:23

Checksum: **434EC5034FEB750024D7823EAEADF75C66397DFCF50341CFCE20A1EE4735B133**

